



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefone: (99) 661-2716
CEP. 65.400-000, Codó-MA

1

Lei nº 1.415, de 29 de maio de 2006.

Secretaria Geral - CMC

Recebido em 05/06/06

Revoga a Lei Municipal nº 1.196, de 30 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, e Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de caráter consultivo e orientativo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do apoio institucional da Unidade Gestora do CMDRS e de funcionamento permanente, com as seguintes finalidades:

I - Fortalecer entidades, interesses e projetos individuais e coletivos visando à elevação da qualidade de vida (IDH) e a ampliação da cidadania, no município e território;

II – Construir na competência local, arranjos e processos necessários à participação organizada e democrática de atores sociais no processo de Desenvolvimento Rural Sustentável do município e território;

III - Deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas públicas de desenvolvimento rural, geração de emprego e renda, agricultura familiar, saúde e

sançamento, educação e cultura, desenvolvimento ambiental além de programas estratégicos dos governos Federal, Estadual e Municipal com vistas à elevação da qualidade de vida;

IV - Articular parcerias para integrar horizontalmente projetos e ações estratégicas voltados para a elevação da qualidade de vida;

V - Mobilizar e sensibilizar os atores sociais para participação no processo de formulação, gestão social do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e demais ações que objetivem a elevação da qualidade de vida (IDH) do município e do território;

VI - Apoiar, monitorar, zelar pela qualidade da execução do PMDRS, orientando a sua execução conforme normas e procedimentos pré-estabelecidos;

VII - Propor e participar de capacitação contínua como reforço a participação dos atores sociais no processo de planejamento e gestão social, e procedimentos para o funcionamento dos CMDRS, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

VIII - Legitimar, priorizar e aprovar as demandas identificadas pelas comunidades, consolidando-as no PMDRS;

IX - Propor e participar da capacitação de agricultores familiares sobre a gestão de suas atividades, melhoria dos arranjos produtivos, com foco no agronegócio;

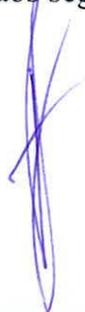
X - Prestar apoio institucional às entidades associativas do Município;

XI - Manter cadastro atualizado das entidades associativas do Município e subsidiar os sistemas de informação do Estado;

XII - Propor e discutir políticas públicas municipais de apoio ao desenvolvimento rural sustentável;

XIII - Manter articulação permanente com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRUS).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



- I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 60 (sessenta) hectares;
- II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único. São também beneficiários desta Lei, desde que atendam esses requisitos:

- a) os que cultivam florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- b) extrativistas que exerçam esta atividade artesanalmente no meio rural;
- c) pescadores que exerçam esta atividade artesanalmente.

Art. 3º - O CMDRS terá foro e sede no Município de Codó, Estado do Maranhão.

Art. 4º - O CMDRS poderá ser integrado:

- I - pela sociedade civil através de entidades parceiras, dos poderes públicos e dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II - Por entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos demais.

Art. 5º - O CMDRS terá a seguinte estrutura:



I - Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro, Comissão Fiscal, Comissão de Divulgação, Capacitação e Mobilização Social e, Comissão de Ética;

II - Fórum Popular, órgão soberano do Conselho, o qual será composto pelos membros do CMDRS e por representantes da sociedade civil organizada, órgãos públicos, conselhos setoriais e a população em geral.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 6º - Ao Fórum Popular compete:

I - Eleger os membros do CMDRS;

II - Participar da elaboração do PMDRS;

III - Decidir sobre a exclusão de membros do CMDRS, assegurando o amplo direito de defesa;

IV - Appreciar, excepcionalmente, questões encaminhadas pelo CMDRS ou pela maioria dos componentes do Fórum, que sejam do interesse da coletividade;

V - Acompanhar e avaliar os trabalhos do CMDRS.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I - Appreciar, deliberar e priorizar solicitações de financiamento encaminhadas ao Conselho;

II - Encaminhar ao Ministério Público denúncias apuradas e comprovadas, pela Comissão Fiscal, na execução dos projetos e subprojetos financiados;

III - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno entre outras disposições aprovadas pelo CMDRS;

IV - Administrar, ordenar e controlar os recursos financeiros recebidos pelo CMDRS;

V - Convocar ordinária e extraordinariamente o Fórum Popular;



VI - Celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias;

VII - Criar, quando necessário, Câmaras Técnicas (Grupos de Apoio Técnico) para a elaboração de estudos, planos, propostas de capacitação, assessoria técnica ou para aprofundar questões que o Conselho considere necessárias, sobre temas específicos;

VIII - Convidar pessoas envolvidas com as políticas públicas e/ou pessoas com formação profissional nas áreas específicas, para compor as Câmaras Técnicas;

IX - Solicitar, de acordo com a necessidade, parecer das Câmaras Temáticas;

X - Apreciar e deliberar sobre outras solicitações discutidas no CMDRS e por intermédio da Secretaria Executiva encaminhá-las para quem de direito;

XI - Promover parcerias e intercâmbio entre entidades governamentais e não governamentais com vistas ao Desenvolvimento Rural sustentável;

XII - Reunir-se mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado;

XIII - Destituir o Secretário Executivo e membros das Comissões, na hipótese de desídia ou inidoneidade;

XIV - Coordenar a elaboração do PMDRS, para apreciação e priorização de programas, projetos e subprojetos;

XV - Aprovar o PMDRS após consultar o fórum;

XVI - Apreciar e deliberar sobre relatórios de monitoria, indicando medidas corretivas a serem adotadas na execução do PMDRS;

XVII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XVIII - Nomear os membros substitutos das comissões.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

I - Contribuir na elaboração e no programa de trabalho do CMDRS, tanto nos seus aspectos técnicos quanto nos administrativos e financeiros, assistindo, também, o Fórum Popular, com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões;



II - Convocar e presidir as reuniões do Fórum e do Conselho exercendo voto de qualidade;

III - Zelar pela harmonia entre os Conselheiros e outros Conselhos Municipais, em benefício da unidade política do CMDRS;

IV - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CMDRS;

V - Representar a entidade em juízo e fora dele;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do CMDRS e as normas aplicadas;

VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes, balanços, cheques e ordens de pagamento.

VIII – VETADO.

§ 1º - O presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pela Comissão Fiscal.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, suceder-lhe-á o Vice-Presidente, que concluirá o mandato.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III - Despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo mesmo ou pela Diretoria.

Art. 10 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Secretariar as reuniões do Fórum Popular e do Conselho;



II – Preparar as atas das reuniões do CMDRS e acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas em reuniões do Fórum e/ou do Conselho;

III - Manter em dia as agendas do CMDRS, os arquivos e o cadastro das entidades associativas do município (associações, união de moradores, clube de mães, etc.).

Art. 11 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar os recursos financeiros recebidos, oriundos de convênios, de projetos e subprojetos, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;

II - Realizar pagamentos e despesas autorizadas pela Diretoria;

III - Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas atualizadas;

IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

V - Assinar, juntamente com o Presidente, ou seu substituto legal, cheques e demais documentos relativos às finanças do CMDRS;

VI - Apresentar anualmente á Diretoria e ao Conselho Fiscal, o relatório sobre a situação financeira do Conselho, o balanço e contas de resultados, em tempo hábil, para a devida apreciação pela Assembléia.

Art. 12 - Compete a Comissão Fiscal:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo Conselho e pelas associações comunitárias envolvidas com a execução de projetos e subprojetos;

II - Analisar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos financeiros e a execução das ações previstas, repassando informações ao Presidente;

III - Acompanhar e supervisionar a execução orçamentária dos subprojetos;

IV - Convocar extraordinariamente o Conselho, quando comprovada grave irregularidade que comprometa a transparência da aplicação de recursos;

V - Denunciar ao Conselho, após comprovação de irregularidades, qualquer um dos seus membros;

VI - Apresentar relatório bimestral das atividades ao Presidente do Conselho;

VII - Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas do CMDRS;

VIII - Assessorar as associações comunitárias na elaboração de prestações de contas;

IX - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente no impedimento de ambos e, se necessário, por motivo de divergências entre a maioria dos Conselheiros, assumir interinamente a presidência do Conselho, para que seja marcada nova eleição;

X - Acompanhar o processo licitatório das empresas cadastradas concorrentes nos projetos do PRODIM.

Art. 13 - Compete a Comissão de Divulgação, Capacitação e Mobilização Social:

I - Coordenar, a nível local, em conjunto com a CAF (Casa da Agricultura Familiar), através de assessoramento técnico e participativo, o trabalho de divulgação do PRODIM (Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão), PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), Crédito Fundiário e demais Programas Estratégicos Governamentais;

II - Mobilizar a sociedade civil para a participação nas atividades do CMDRS;

III - Incentivar o processo organizativo das comunidades rurais;

IV - Divulgar as diretrizes, inovações e mudanças decorrentes dos programas e projetos estratégicos governamentais para elevação da qualidade de vida;

V - Divulgar as decisões tomadas pelo CMDRS;

VI - Mobilizar e sensibilizar os atores sociais para participar da formulação do PMDRS;

VII - Divulgar as convocações do CMDRS utilizando os meios de comunicação disponíveis no município;

VIII - Divulgar editais de licitação de obras das associações comunitárias;

- IX - Apresentar relatórios bimestrais de atividades à Secretaria Executiva;
- X - Acompanhar e orientar a implantação dos projetos e subprojetos;
- XI - Identificar as demandas de assistência técnica e de capacitação das entidades envolvidas no processo de desenvolvimento sustentável;
- XII - Acompanhar o desempenho da Assistência Técnica e de Capacitação, no âmbito do que for demandado pelo PMDRS;
- XIII - Acompanhar e orientar as comunidades com vista a garantir a sustentabilidade dos projetos e subprojetos concluídos;
- XIV - Orientar as associações no processo de elaboração das prestações de contas dos recursos recebidos;
- XV - Orientar as comunidades na elaboração, encaminhamento e execução de projetos e subprojetos;
- XVI - Apresentar relatórios bimestrais de atividades à Secretaria Executiva;
- XVII – Orientar os produtores e as associações, quanto aos procedimentos necessários para a regularização junto aos agentes financeiros;
- XVIII - Orientar as associações comunitárias na regularização da documentação legal necessária para manutenção de suas atividades.

Art. 14 - Compete a Comissão de Ética:

- I – Elaborar um Código de Ética para nortear condutas e posturas dos conselheiros;
- II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Interno do CMDRS;
- III - Primar pelo direito de expressão e autonomia dos Conselheiros;
- IV - Denunciar ao Conselho, após comprovação de desvio de conduta, qualquer Conselheiro;
- V- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do CMDRS.

Art.15 – VETADO.



§ 1º - Deve ser garantida a participação entre os Membros (Conselheiros) do CMDRS de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 2º - VETADO.

Art.16 - Os Conselheiros, após indicação e eleição, escolherão entre si, através do voto: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro e os membros das Comissões.

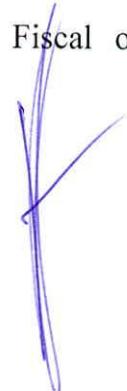
Art. 17 - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser indicados e reeleitos por mais um mandato.

Art. 18 - A primeira reunião do Fórum Popular para constituição do CMDRS e eleição dos seus Membros, será articulada e organizada pelo SISTEMA SEAGRO (Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural) com o apoio da GADR (Gerência de Articulação e Desenvolvimento da Região), PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, STTR (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais), entre outras Organizações da Sociedade Civil.

Art. 19 - Todas as decisões do CMDRS deverão ser registradas em livro Ata e assinadas por seus membros, garantindo-se, dessa forma, a legitimidade e a representatividade dos seus Membros.

Art. 20 - Para compor o Fórum Popular terão direito a voto, no máximo, 02 (dois) representantes por entidade. As reuniões são abertas à participação de qualquer pessoa, com direito a voz.

Art. 21 - O Fórum Popular pode ser convocado extraordinariamente pelo Presidente do Conselho, pela Comissão Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



Art. 22 - O PMDRS (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) terá validade de 04 (quatro) anos e poderá ser revisado, quando necessário.

Art. 23 – VETADO.

Art. 24 - Anualmente, o CMDRS deverá elaborar e aprovar o seu plano de ação seguindo a hierarquia do PMDRS.

Art. 25 - O CMDRS reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 26 - As deliberações do CMDRS serão aprovadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, 1ª convocação e em 2ª convocação 1h após, com maioria absoluta.

Art. 27 - As reuniões serão divulgadas amplamente com antecedência mínima de 07(sete) dias, sendo as mesmas abertas ao público em geral.

Art. 28 - O Fórum Popular reunir-se-á, anualmente, para apreciar as prestações de conta do CMDRS e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 29 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Estatuto e Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - Os casos omissos na presente Lei, serão resolvidos pelo CMDRS, observando o seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 31 - O CMDRS observará, no exercício de suas atividades, na gestão e administração de recursos público, privado ou ainda convênios e parcerias, na

medida de suas limitações legais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 32 - O patrimônio do CMDRS compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação, cessão de direitos derivados das atividades exercidas pela entidade, contribuições, donativos ou auxílios de qualquer tipo ou natureza.

§ 1º - O conselho não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Todo o patrimônio, bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do CMDRS.

§ 3º - O patrimônio do CMDRS ficará disponibilizado para atender as suas obrigações, não sendo os Membros e quaisquer outros mantenedores ou colaboradores, responsáveis pessoalmente pelas obrigações do mesmo.

Art. 33 - Fica estipulado o percentual de até 2% (dois por cento) do valor global de cada Subprojeto contemplado por Associações beneficiárias do PRODIM (Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão), para custear eventuais vistorias, reuniões e outros eventos que os Conselheiros julgarem conveniente para o bom desempenho das atribuições do CMDRS.

Art. 34 - O exercício social do CMDRS terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 35 - Durante o período de cada exercício social, o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração de balanço social, patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras previstas em Lei ou solicitadas pelo Fórum Popular ou pela



Comissão Fiscal, os quais serão encaminhados anualmente, cópias destas documentações à Câmara Municipal de Codó-MA, na pessoa de seus membros.

Art. 36 - As prestações de contas da CMDRS deverão observar, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do CMDRS.

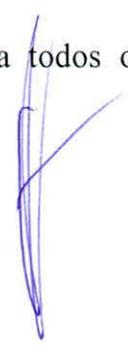
Art. 37 - O resultado do exercício será aplicado diretamente no desenvolvimento das atividades fins, que constituem o objeto do Conselho, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, sob qualquer título, bem como a atribuição de critério de participação nos resultados alcançados aos Membros Conselheiros e quaisquer outros mantenedores ou colaboradores da instituição.

Art. 38 - O CMDRS será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinariamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Art. 39 - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 40 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer dos seus Membros que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único - Será assegurado a todos os Membros do CMDRS o constitucional direito de defesa.



Art. 41 - No caso de dissolução, extinção, ou perda da qualificação de interesse público, o Conselho destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade com fins congêneres, dotada de personalidade jurídica.

Art. 42 – VETADO.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.196, de 30 de dezembro de 2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 29 de maio de 2006.

BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

